



**PROTOCOLO:** 15.692.164-5

**ASSUNTO:** SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO; FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

## ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 34-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Contratos da Administração.
	Fiscalização de Contratos e Convênios de Obras e Serviços de Engenharia. Necessidade de Concurso Público.

A atividade de fiscalização das obras e serviços de engenharia e arquitetura objetos de contratos e convênios firmados pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração Indireta deverá ser realizada por meio de engenheiros e/ou arquitetos que sejam servidores públicos efetivos ou empregados públicos estaduais.

Em havendo necessidade de profissionais para assistir e subsidiar o gestor da obra ou serviço de engenharia e arquitetura, considerando a vultuosidade e a complexidade do empreendimento, é possível que sejam contratados engenheiros e/ou arquitetos que não sejam parte do quadro efetivo de servidores estaduais, nem empregados públicos estaduais, como profissionais auxiliares.

As atividades privativas de fiscais, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 06-PGE deverão, necessariamente, ser executadas pelo fiscal do contrato ou do convênio, sendo que eventual análise realizada pelo assistente de fiscalização será meramente complementar.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
**Procuradora-Geral do Estado**